

**DIRETORIA DE PROMOÇÃO  
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS/GAM  
ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL – EXERCÍCIO 2021**

**AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL  
EXERCÍCIO 2021**

**Deliberação Conep 01/2019 (*ad referendum*)**

Considerando a implantação do Sistema ICMS *online* e seu objetivo de dar maior agilidade e segurança no envio da documentação dos municípios para análise, foi publicada no Diário do Executivo - Minas Gerais CADERNO 1, página 4, no dia 05 de outubro de 2019, a **DELIBERAÇÃO Nº01/2019 – (*ad referendum*)**, que traz alterações nos prazos de envio de documentos dos Quadros IA e IB e na exigências de aposição de rubricas em extratos bancários. Informamos ainda que o período de ação e preservação para o exercício 2021 não foi alterado, correspondendo de 01/12/2018 a 30/11/2019.

Também não foram alterados os procedimentos relativos ao envio da documentação dos Conjuntos documentais dos Quadros II e III, que deve ser encaminhada por via postal, com comprovante de postagem e de entrega, tendo como destinatário o Iepha-MG.

## **DELIBERAÇÃO Nº 01/2019 – (ad referendum)**

O presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP – no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, incisos X e XI, e 27º, parágrafo único; do Decreto Estadual nº 44.785/2008 e, tendo em vista a Deliberação Conep nº20/2018, publicada em 31 de outubro de 2018, delibera ad referendum:

Art.1º - Os artigos 2º, 7º, 10º e item 6 do ANEXO IV da Deliberação

Art. 2º: Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se por:

- a) Período de ação e preservação: tempo que transcorre entre 01 de dezembro do ano civil anterior a 30 de novembro do ano civil seguinte, quando o município desenvolve as atividades de proteção do seu patrimônio cultural, comprovadas em documentação enviada online, no Sistema do ICMS Patrimônio Cultural (caso do conjunto documental do Quadro I) ou por via postal (caso dos conjuntos documentais dos Quadros II e III) ambos com data máxima de postagem até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

b)

Art. 7º: A entrega da documentação do Quadro I deverá ser realizada como se segue:

§1º As informações e comprovações dos Conjuntos Documentais A e B deverão ser cadastradas no Sistema ICMS Patrimônio Cultural no decorrer do período de ação e preservação (01/12 a 30/11), à exceção dos extratos bancários do Fundo relativos ao mês de novembro, que poderão ser postados, excepcionalmente, até o dia 10/12:

Art. 10: Dos recursos da análise da documentação pelo IEPHA/MG:

§3º Não serão aceitos recursos caso a documentação tenha sido postada em data posterior ao dia 10 de dezembro, seja via postal (no caso dos Quadros II e III), seja online, via Sistema ICMS Patrimônio Cultural (no caso do Quadro I).

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS –  
6. Todas as páginas de cada conjunto documental dos Quadros II e III deverão ter a rubrica do responsável pelo Setor Municipal-SEMPAC, próxima ao número da página, usando-se caneta com tinta azul, verde ou vermelha. Quanto às comprovações do Quadro I, é dispensada a aposição de rubricas. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

Marcelo Landi Matte  
Presidente do Conep